



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 12.350.153/0001-48

Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro – CEP: 57.490-000.

Fone: 82-3644-1398

Lei nº 688, de 28 de dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
BRANCA (CONSEG/AB) E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber nos termos do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores do Município de Água Branca aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança do Município de Água Branca – AL, **CONSEG/AB**, como órgão colegiado, com poder deliberativo sobre a Política Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo Único – O **CONSEG/AB** ficará vinculado, diretamente, a Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Água Branca fica instituído com os seguintes objetivos:

I - Formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes Constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo bem como acompanhar a



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 12.350.153/0001-48

Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro – CEP: 57.490-000.

Fone: 82-3644-1398

implementação de Políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade;

II - Monitorar e avaliar as políticas públicas na área da Segurança Pública;

III - Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio - educativas, entre outras medidas, por meio de:

a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas com a finalidade de reduzir a violência interpessoal, bem como, estimular a iniciativa que visem ao bem estar e integração da comunidade;

b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;

IV - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturas, formação qualificada e na implementação de estratégias de polícia de proximidade e segurança;

V - Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas.

VI - Aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I
DO FORMATO DO CONSELHO MUNICIPAL**

Derivado



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 12.350.153/0001-48

Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro – CEP: 57.490-000.

Fone: 82-3644-1398

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Água Branca deverá contar com a participação de Membros Titulares e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil com o objetivo principal de organizar as comunidades e fazê-las interagir com a política de segurança pública.

Art. 4º - O **CONSEG/AB** será composto através das seguintes representações:

- I. 02 representantes da Prefeitura Municipal de Água Branca;
- II. 02 representantes do Poder Legislativo;
- III. 01 representante da Polícia Civil;
- IV. 01 representante da Polícia Militar;
- V. 01 representante da Guarda Civil Municipal;
- VI. 01 representante do Conselho Tutelar
- VII. 01 representante do Setor Municipal de Saúde;
- VIII. 01 representante do Setor Municipal de Educação;
- IX. 05 representantes da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º - A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante documento justificativo.

§ 2º - Os membros do conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem. Os representantes da Sociedade Civil Organizada, previstos no inciso IX, do artigo 4º, serão eleitos em assembleias devidamente convocadas para esse fim.

Ducatti



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 12.350.153/0001-48

Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro – CEP: 57.490-000.

Fone: 82-3644-1398

§ 3º - Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 4º - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 5º - Os membros da sociedade civil no referido Conselho terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, por no máximo igual período, através de novo processo eleitoral.

§ 6º - A representação governamental e legislativa do município terá mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato eletivo correspondente.

§ 7º - A dissolução do CONSEG (Conselho de Municipal de Segurança) poderá ser feita por votação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos presentes em reunião especialmente convocada pelo coordenador geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Competirá aos membros do conselho eleger um coordenador geral e um coordenador administrativo, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, com a possibilidade de alternância de coordenador geral entre órgão supracitados no art. 4.

§ 1º - Os membros titulares do conselho serão os únicos com o direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil poderá se habilitar perante o conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

§ 2º - As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 12.350.153/0001-48

Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro – CEP: 57.490-000.

Fone: 82-3644-1398

§ 3º - As reuniões serão abertas ao público devendo ser devidamente registradas em atas na qual devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes.

Art. 6º - As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente em dias, horários e locais que deverão ser previamente estabelecidos pelos conselheiros.

§ 1º - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples (50 % + 1) dos conselheiros, ou com qualquer número de presença após 30 (trinta) minutos da declaração de falta de quórum para a primeira reunião.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá sua Coordenação Executiva colegiada permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.

§ 1º - O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências específicas que oferecerão relatórios mensais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 8º - Os órgãos da administração direta e indireta e em especial, a Secretaria Municipal de Administração responsável pelos assuntos de Segurança Pública cooperarão com o conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Água Branca
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro – CEP: 57.490-000.
Fone: 82-3644-1398

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Água Branca elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento, suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes, bem como suas prerrogativas, direitos e deveres.

Art. 10º - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Água Branca é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11º - A regulamentação de qualquer entidade na área de Segurança Pública Municipal, seja ela de qualquer caráter, será tratada através de Edital e publicado em site ou portal Oficial Municipal, ficando para a execução de qualquer atividade dessa instituição o cadastramento na comissão do Conselho Municipal de Segurança Pública, com posterior liberação através do Alvará de funcionamento.

Art. 12º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do município e suplementadas se necessárias.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA - AL, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 12.350.153/0001-48

Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro – CEP: 57.490-000.

Fone: 82-3644-1398

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

Prefeito

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração